



Auditoria – Informa

Julgados, normativos e informações

Edição **16**

Janeiro a Março/2018

“Auditoria – Informa” tem como principal objetivo o compartilhamento de conhecimentos instrumentais em gestão pública. O referido material foi idealizado de forma a socializar, entre setores estratégicos desta IFES, informações sobre “Normativos e Julgados – TCU”.

Considerando o ingresso de novos servidores na universidade e no intuito de prestar apoio a todos os servidores do quadro da instituição, a Auditoria Interna da Ufopa, através de seu informativo, selecionou alguns manuais e formulários constantemente utilizados em nossa rotina de trabalho para divulgação nesta edição. Vejamos alguns:

Formulários – Progep:

[Formulário para ressarcimento de plano de saúde](#)

[Formulário para ressarcimento de plano de saúde \(GEAP\)](#)

Manuais e Formulários - Proad:

[Manual de compras e serviços 2018](#)

[Manual de administração patrimonial](#)

[Manual de procedimentos do protocolo](#)

[Manual de gestão de documentos do Ministério da Educação](#)

[Formulário – Correio](#)

ACUMULAÇÃO DE CARGOS e RESPONSABILIDADE.

[Acórdão nº 10470/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.9.1. comunicar à Universidade Federal de Roraima que foram detectados indícios de acumulação ilegal de cargos públicos (...) nessa Instituição Federal de Ensino Superior (...) e no Governo do Estado de Roraima (...);
1.9.2. comunicar ao Reitor da Universidade Federal de Roraima de que a inércia na adoção de providências para a regularização da acumulação ilegal de cargos públicos (...) pode resultar no julgamento pela irregularidade de suas contas com a imposição de multa, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "b", c/c art. 58, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS. [Acórdão nº 11123/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) sobre a necessidade, no caso de acumulação de cargos, de análise de compatibilidade de horários (carga horária diária, inclusive, considerando tempo de deslocamento, refeições, descanso, dentre outras), de forma que fique comprovada a não incidência de prejuízo aos serviços prestados à universidade, (...), o que afronta a jurisprudência atual e consolidada desta Corte de Contas sobre o tema (Acórdãos 625/2014, 2.544/2013,

1.681/2012, 1.678/2012, 1.927/2012, todos do Plenário; Acórdão 4.985/2012-TCU-1ª Câmara e Acórdão 8.094/2012-TCU-2ª Câmara), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (...);

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

[Acórdão nº 10370/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)



9.2. determinar que, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército (...), o Comando Militar do Leste (CML) adote as seguintes providências: (...)

9.2.3. atente para as exigências previstas no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, durante a fiscalização da execução dos contratos, promovendo o fiel registro pelo fiscal responsável de todas as ocorrências observadas no empreendimento, já que, no presente caso, não teriam sido encontrados os diários de obra e os boletins de medição (...), nem os documentos comprobatórios da fiscalização realizada sobre o empreendimento, em dissonância, assim, com a jurisprudência do TCU (v.g.: Acórdão 8.140/2012, da 2ª Câmara, Acórdão 6.462/2011, da 1ª Câmara, e Acórdãos 2.183/2007 e 1.210/2009, do Plenário); (...)

DEVER DE DILIGÊNCIA, DETERIORAÇÃO DE OBRA PÚBLICA e RESPONSABILIDADE.

[Acórdão nº 10370/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

9.4. determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Hospital Central do Exército promova as seguintes medidas:



9.4.1. evite a deterioração das parcelas de obras já executadas, (...), diante, sobretudo, da possível ausência de controle do acesso às obras, da existência de diversos itens de serviços executados, em estado de deterioração, e do acondicionamento de material em condições inadequadas, já que a administração contratante tem o dever de evitar a deterioração das parcelas já executadas, sob pena de responsabilização dos respectivos gestores, em sintonia, por exemplo, com o item 9.4 do Acórdão 3.273/2012-TCU-Plenário;

9.4.2. realize, se for o caso, os eventuais procedimentos licitatórios destinados à conclusão das obras (...);

PAGAMENTO INDEVIDO, RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO e RESPONSABILIDADE. [Acórdão nº 2729/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.1. determinar à FUB que adote, imediatamente, as medidas necessárias à responsabilização dos agentes públicos que deram causa aos pagamentos realizados (...), sem a devida contraprestação de serviços, bem como à restituição, (...), dos valores indevidamente recebidos, desde o seu afastamento, (...), com acréscimos previstos na legislação pertinente, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial; (...)

GESTÃO DE PESSOAS, CONTROLES INTERNOS e ROL DE RESPONSÁVEIS. [Acórdão nº 883/2018 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7. Recomendar ao NEMS/PE, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, I, c/c art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de:

1.7.1. realizar a avaliação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco com vistas a melhorar o gerenciamento da força de trabalho disponível;

1.7.2. estabelecer em normativos internos as rotinas de fiscalizações dos convênios e das análises das prestações de contas, dos fluxos e das atividades a serem realizadas pelos setores e pelos servidores envolvidos com essas atividades com vistas a melhorar os mecanismos de controle interno dessa área;

1.8. Dar ciência ao NEMS/PE sobre a impropriedade verificada pelo não encaminhamento dos períodos efetivos de gestão dos substitutos que desempenharam pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no caput do art. 10 da IN TCU 63/2010, identificada no rol dos responsáveis, o que afronta o disposto no citado dispositivo, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

SISTEMAS, CAPACITAÇÃO e GESTÃO DE RISCOS. [Acórdão nº 1025/2018 - TCU - 1ª Câmara.](#)

9.5. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno - TCU, aprovado pela Resolução - TCU 246/2011, recomendar ao Serviço Social do Comércio, Administração Regional em Roraima - Sesc/RR, que avalie a conveniência e a oportunidade de promover a capacitação dos agentes envolvidos no processo de gerenciamento de riscos e na definição de seus controles, de forma que possam adotar e implementar com eficiência os modelos de gestão de riscos Coso I e Coso II, definidos no documento "Controles Internos - Modelo Integrado", publicado pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras - Coso, bem como os mecanismos e práticas de "Governança descritos no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhorias, publicado pelo Tribunal de Contas da União" (tópico "VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos");

GOVERNANÇA, RISCOS e CONTROLES INTERNOS. [Acórdão nº 1251/2018 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.8. determinar ao IFSP, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, no prazo de noventa dias:

1.8.1. a elaboração de normativo identificando e atribuindo, de forma clara e objetiva, as atividades e responsabilidades dos servidores lotados no Departamento de Infraestrutura e Expansão, em consonância com os dispositivos do Regimento Geral do IFSP, bem como relacionando os principais processos de trabalho do referido setor, para adequado planejamento, coordenação e supervisão das atividades e mapeamento de riscos, a serem mitigados a partir de medidas a serem implantadas pelo Diretor Geral do DIE;

1.8.2. a realização de diagnóstico e avaliação dos riscos nas atividades atinentes ao Departamento de Infraestrutura e Expansão do IFSP e adoção de medidas de controle interno para mitigá-los;

SUSTENTABILIDADE. [ACÓRDÃO Nº 1508/2018 - TCU - 1ª Câmara.](#)

9.9. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará sobre as seguintes impropriedades: (...)

9.9.9. ausência de política para estimular o uso racional de papel, energia elétrica e água, o que afronta o item 9 do Anexo Único à Portaria TCU 150/2012;



TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EXEQUIBILIDADE e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 2004/2018 - TCU - 1ª Câmara.](#)

9.2. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul de que proibição do oferecimento de proposta com taxa de administração zero ou negativa (...) contraria o entendimento desta Corte de Contas de que, em processos licitatórios custeados com recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital (Decisão 38/1996 - Plenário e Acórdão 1556/2014 - Segunda Câmara);

Normativos

MANUTENÇÃO e CLIMATIZAÇÃO. [Lei nº 13.589, de 04.01.2018.](#) Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. [DECRETO Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018.](#) Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

Fonte: Ementário de Gestão Pública

Acesse as edições anteriores do Auditoria Informa na página da AUDIN: <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/institucional/orgaos-suplementares/audin-1/>